

## **ATA N.º 43**

### **DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A ONZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA:**

##### **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, relativamente á questão dos senhores vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, levantada numa reunião de camara, sobre o horário da estação de camionagem deu conta que o equipamento tem o seguinte horário: 7:30/9:30, entre as 13:00/14:00 e entre as 16:00/18:00m.-----

Que efectivamente às 06:00 não está o espaço aberto.-----

Que muitas vezes os utilizadores e passageiros não utilizam o espaço interior do edifício por uma questão prática e de conveniência.-----

Que quando o trabalhador de baixa se apresenta poderá ser pensado uma reformulação do horário da Estação de Camionagem, com um horário mais ajustado á chegada e partida dos autocarros.-----

##### **VEREADOR ABILIO BATISTA MAIA EVARISTO:**

O Senhor Vereador a Tempo Inteiro, Abílio Batista Maia Evaristo, sobre a questão do transporte dos alunos nas carreiras públicas, situação levantada pelo senhores vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, numa reunião de câmara, informa que em contato com a empresa que assegura esses percursos, esta deu conta que foi uma questão pontual por falta de um motorista e que vão fazer tudo para que a situação não se volte a repetir.-----

Que a questão poderá vir a ocorrer mais uma ou outra vez pontualmente, mas que tudo será feito para que seja regularizada a situação rapidamente.-----

##### **VEREADORES PEDRO MIGUELSARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:**

Os senhores vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, sobre as casas de banho públicas do Cemitério

Municipal é evidente a sua necessidade, foi notório no dia 1 de Novembro;-----

Que seria também desejável, que as casas de banho públicas do mercado municipal fossem actualizadas bem como equacionar a construção de novas casas de banho públicas numa outra localização para, por exemplo atender ao fluxo que se verifica no verão.-----

Questionaram a falta de segurança no espaço exterior do centro cultural “morete redondo adjacente ao edifício das finanças”, que este assunto já foi aqui explanado tendo até ao momento recebido nenhuma atenção.-----

#### **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, deu conta que o cemitério tem casas de banho públicas e que está a ser estudada a forma de ampliar estas instalações, sobretudo os lavabos femininos.-----

Quanto á questão do morete redondo adjacente ao edifício das finanças, deu conta que está a ser estudado com os serviços uma forma de minimizar o seu potencial perigo.---

#### **ORDEM DO DIA:**

##### **APROVAÇÃO DE ATAS:**

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, as Atas n.ºs 41 e 42 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal dos dias 28 de outubro e 04 de novembro de 2019, respetivamente. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros com presença em cada uma daquelas reuniões, aprovar as Atas n.º 41 e 42 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, do dia 28 de outubro e 4 de novembro, de 2019, respetivamente, nos termos do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

#### **GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE**

##### **PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR: -**

Presente Informação n.º 52/2019, do Chefe d Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, datada de 08 de novembro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“O Regulamento do Conselho de Coordenação de Avaliação e da sua secção autónoma data de 2010, e foi aprovado por deliberação de Câmara de 17 de maio de 2010. -----*

*Considerando a nova estrutura orgânica da autarquia e a nova realidade hierárquica na Câmara Municipal, que neste momento tem chefias intermédias nomeadas em regime de substituição até ao provimento dos lugares de chefia dos procedimentos concursais em curso; -*

*Considerando que o regulamento em vigor, em virtude da não existência de chefias intermédias à data da sua aprovação, não previa que dirigentes intermédios integrassem o CCA nem a SA, limitando a sua constituição ao Presidente, Vereadores e Diretor do Agrupamento de Escolas; -----*

*Se submete para aprovação da Exma. Câmara Municipal, uma nova proposta de*

*Regulamento do CCA – Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Vila Flor.”- Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento do CCA – Conselho de Coordenação de Avaliação da camara municipal de Vila Flor.-----*

**HUGO DANIEL MARTINS DE SOUSA – Pedido de emissão de parecer vinculativo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do CIMT, para reconhecimento de Isenção de IMT: -**

Presente Ofício, solicitando a emissão de parecer vinculativo da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do CIMT – Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, para reconhecimento de isenção de IMT na compra do prédio rústico sito em Vale do Gomes, da União de Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1776 da União de Freguesias referida e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 2206 da freguesia de Vilas Boas, composto de horta, terra para trigo e centeio, videiras, oliveiras, árvores de fruto e pasto para gado, para implementação de um projeto agrícola de produção de azeitona para azeite, pistácio e amêndoa, através de um projeto de investimento de jovem agricultor na exploração, candidatura a apresentar no decurso do presente ano no âmbito do programa de Desenvolvimento Rural 2020 e nos termos constantes da memória descritiva que anexou. -----

Por último, refere que o investimento é do interesse do Município, uma vez que vai permitir a reabilitação da propriedade rústica, trazendo mais investimento e desenvolvimento económico para o Concelho, a criação e riqueza, bem como a fixação no Concelho do requerente e do seu agregado familiar. -----

Presente Informação n.º 049/2019, da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, datada de 05 de novembro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: ---

*“O requerente **Hugo Daniel Martins de Sousa** vem requerer à Câmara Municipal a emissão de parecer vinculativo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do CIMT – Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, para o reconhecimento de isenção de IMT, na compra de um prédio rústico, sito em Vale do Gomes, da União de Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1776 da União de Freguesias referida e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 2206 da freguesia de Vilas Boas. -----*

*Mais informa, o requerente, que pretende implementar um projeto agrícola de produção de azeitona para azeite, pistácio e amêndoa, através de um projeto de investimento de **jovem agricultor na exploração**, candidatura a apresentar no decurso do presente ano no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2020, previsto no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de fevereiro, e conforme referido na memória descritiva que anexou, permitindo, para além do aumento do investimento no Concelho e o seu desenvolvimento económico, a fixação de uma família na área do Concelho de Vila Flor. -----*

*Assim, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do CIMT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e com a última alteração pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, ficam isentos de IMT “as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite”, ou seja 92.407,00 € (noventa e dois mil, quatrocentos e sete euros). -----*

*Por outro lado, ao abrigo n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Código, as isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do ato ou contrato que originou a transmissão, junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar. -----*

*Conforme a alínea e) do n.º 2 do citado artigo 10.º, o pedido a que se refere o n.º 1 deve, quando for caso disso, conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam, e ser acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, designadamente, neste caso concreto, referido na alínea j) do artigo 6.º, cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de fevereiro, os quais se encontram efetivamente anexados ao requerimento. -----*

*Por seu turno, e de acordo com o n.º 3 do referido artigo, a isenção a que se refere o pedido, mencionada na alínea j) do artigo 6.º, só será reconhecida se a câmara municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição. -----*

*Desta forma, deverá a Exma. Câmara Municipal comprovar que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção do IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e emitir certidão para o efeito, uma vez que: -----*

*1 – A isenção refere-se à aquisição de um prédio rústico para um projeto de investimento agrícola de **jovem agricultor na exploração**, apresentando uma candidatura no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2020, previsto no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de fevereiro; -----*

*2 – O requerente solicitou o reconhecimento da isenção e parecer prévio da Câmara Municipal, serviço competente para a decisão neste caso, antes do contrato de aquisição; -----*

*3 – Em anexo ao requerimento, encontra-se Caderneta Predial Rústica do prédio em causa, Certidão Permanente da Conservatória do Registo Predial respetiva e Memória Descritiva do Investimento a realizar.” -----*

**Esta informação mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, datada de 06 de novembro de 2019, acrescentando que, considerando que o requerente anexa informação necessária que comprova que reúne os requisitos previstos na alínea j) do artigo 6.º do CIMT, é de opinião que estão reunidos os pressupostos para a Câmara Municipal emitir parecer positivo/favorável ao pedido, tratando-se igualmente de um investimento agrícola com um impacto considerável no setor olivícola num Concelho que se pretende dinamizar na excelência como produtor de azeite, como sendo uma das suas imagens de marca. – **Deliberado, por unanimidade, reconhecer a isenção do IMT á compra por Hugo Daniel Martins Sousa do prédio inscrito na matriz predial rustica da União de Freguesias de Vilarinho das Azenhas, sob o artigo 1776, comprovado previamente que se encontram preenchidos os requisitos, conforme informação dos serviços da autarquia e considerando tratar-se de um investimento agrícola com um impacto considerável no setor olivícola no concelho de Vila Flor.** -----**

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DATADA DE 30/09/2019 – RELATIVO À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES**

**EM VIAS NAVEGÁVEIS, PARA O ANO DE 2020: -**

Presente Informação Jurídica n.º 90/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 31 de outubro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

*Sob proposta da Câmara Municipal de Vila Flor, a Assembleia Municipal deliberou aceitar a transferência de competências no domínio dos Transporte em vias navegáveis para o ano de 2019 e recusar para o ano de 2020, datadas de 28/06/2019 e 30/09/2019 respetivamente – Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019. -----*

*Tais deliberações foram remetidas à Direção-Geral das Autarquias Locais, conforme previsto legalmente. -----*

*Em 21 de Outubro de 2019, a Sra. Subdiretora Geral das Autarquias locais, Dra. Telma Correia, solicitou um pedido de esclarecimentos sobre a transferência de competência do diploma no domínio dos Transportes em vias navegáveis, informando que: “A transferência.... é por definição um processo sem retorno pelo que a competência passa a ser exercida com caráter definitivo.” -----*

*Significa o comunicado que, uma vez que o Município de Vila Flor aceitou a transferência para o ano de 2019, obrigatoriamente deverá aceitar para o ano de 2020. -----*

*Perante tal situação, afigura-se que, -----*

*A Câmara Municipal de Vila Flor deverá deliberar propor à Assembleia Municipal a revogação da Deliberação da Assembleia Municipal, datada de 30/09/2019, sobre a recusa para o ano 2020, apenas no que respeita ao domínio dos Transporte em vias navegáveis – Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019 – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis.” -----*

**– Deliberado, por unanimidade, propor á Assembleia Municipal que revogue a sua deliberação datada de 30 de setembro de 2019 sobre a recusa para o ano de 2020, da transferência da competência no domínio dos transportes em vias navegáveis, operada pelo Decreto-Lei nº 58/2019 de 30/04.-----**

**ABERTURA DE PROCEDIMENTO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, OS QUAIS ENGLOBALAM A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA (EVEF) DA SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL DO CACHÃO, S.A. (AIN): -**

Presente Informação Jurídica n.º 91/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 31 de outubro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

*De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----*

*«1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de*

29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a **renovar -se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar:** -----

a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----

b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.» -----

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na Lei de Orçamento de Estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

Através da informação n.º 78/2019 dos serviços jurídicos, foi proposto à Câmara Municipal aprovar o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Flor, Câmara Municipal de Mirandela e a AIN – Agro-Industrial Do Nordeste, EM, S.A., -----

Na reunião ordinária da Câmara municipal datada de 16/09/2019 (Ata n.º 35), foi deliberado, com 3 votos a favor e 2 abstenções, aprovar a proposta de protocolo a celebrar entre, o Município de Vila Flor, o Município de Mirandela e a AIN- Agro-Industrial do Nordeste EIM, S.A, de acordo com a informação prestada pelos serviços da autarquia. -----

O referido protocolo foi remetido à Assembleia Municipal para os devidos efeitos. -----

Posto isto, compete à Câmara Municipal ao abrigo do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos) abrir procedimento de adjudicação da prestação de serviços de consultoria os quais englobam a elaboração do estudo de viabilidade económico-financeira (EVEF) da sociedade Agro Industrial do Cachão, S.A. (AIN), o qual de seguida se propõe. -----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que os serviços municipais consultem 4 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

a) Fernando Peixinho & José Lima, Sroc, Lda., NIPC. 502 525 410, com sede na Rua do Loreto n.º 120, 1.º Sobreloja, 5300-189 Bragança, email: fpeixinho.roc@gmail.com; -----

b) Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, Sroc, Lda., NIPC. 510 413 900, com sede Rua Manuel Firmino, Edifício Veneza, n.º 52, 8.º AZ, 3800-213 Aveiro; email: antonio.neto@ua.pt;

c) Vítor Campos & José Pereira, Sroc, Lda., NIPC. 510 414 478, com sede Avenida Alberto Sampaio, n.º 112, 1.º, 3510-028 Viseu; email: vitor.campos@vitorcampos.pt; -----

d) Revisor Oficial de Contas, Dr. Pedro Alexandre Morais dos Santos, com sede na Rua Pedro Homem de Melo, 55, 1.º L15, 4150-599 Porto; email: pedrovlb@gmail.com. -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----

2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **8.000,00 €** (Oito Mil Euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----

3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----
4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----
5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----
6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----
7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -  
**Condução do Procedimento/Júri:** -----
8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----  
**Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:** -----
9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----  
**Fixação do prazo para a apresentação das propostas:** -----
10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência. -----
11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----  
**Audiência Prévia:** -----
12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----  
**Aprovação das Peças do Procedimento:** -----

13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----
14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----  
**Critério de adjudicação:** -----
15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----  
**Gestor do Contrato:** -----
16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----  
 Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -----

**VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO:**

O Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, deu conta que no dia 31 de outubro o VIDA RURAL promoveu uma conferência “VOA” em Mirandela, tendo sido surpreendido, porque um dos temas apresentados pela senhora Presidente da Câmara de Mirandela foi, o Cachão que futuro, tendo apresentado inúmeros planos para o Cachão que desconhecia, entre eles, o de um centro de acolhimento empresarial tecnológico.-----

Pelas razões pede informações sobre o assunto explanado pela Senhora Presidente da Câmara de Mirandela sobre o Cachão. -----

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-**

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu conta que neste momento sobre o Cachão, apenas tem para informar que está candidatado ao NORTE 2020, o “ Plano Estratégico de Reabilitação do Complexo Industrial do Cachão “ e que estão a ser produzidos pela empresa Quartenaire um relatório, ainda muito preliminar através de elementos, para a definição de um quadro de oportunidades. -----

Colocado o assunto a votação, foi deliberado com 3 votos a favor e 2 abstenções: ---

- a) Aprovar o caderno de encargos e convite, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----
- b) Optar pelo procedimento de consulta previa,-----
- c) Convidar as firmas constantes da informação dos serviços:-----
  - Fernando Peixinho & José Lima, Sroc, Lda.; -----

- Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, Sroc, Lda.; -----
- Vítor Campos & José Pereira, Sroc, Lda.; -----
- Revisor Oficial de Contas, Dr. Pedro Alexandre Morais dos Santos; -----
- d) Nomear o seguinte júri de procedimento: -----
- António Rodrigues Gil, Técnico Superior; -----
- Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe Unidade Orgânica em Regime de Substituição; -----
- Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
- Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica; -----
- António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe Unidade Orgânica em regime de substituição.-----

## DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

#### CONTABILIDADE:

#### RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.621.496,10 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis euros e dez cêntimos)**.-----

#### PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 04.11.2019 a 08.11.2019, num total de € **56.281,37 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e um euros e trinta e sete cêntimos)**. ----

#### XVIII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 17.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA:

Presente a **17.ª Alteração ao Orçamento da Despesa**, no valor de **31.000,00 €** (trinta e um mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 17ª alteração ao orçamento de despesa no valor de € 31.000,00 (trinta e um mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

#### XVIII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 15.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – P.P.I.:

Presente a **15.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I.**, no valor de **31.000,00 €** (trinta e um mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade aprovar a 15ª alteração do PPI – Plano Plurianual de investimentos, no valor de € 31.000,00 (trinta e um mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias**

**Locais.** -----

**O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, ausentou-se da reunião de camara para não participar na discussão e votação do ponto seguinte.** -----

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FLOR – Unidade Móvel de Saúde:**

Presente o Ofício n.º 166, datado de 25 de outubro de 2019, solicitando, nos termos do Acordo de Cooperação entre a Autarquia e a Instituição, assinado em 03 de janeiro de 2005, e para cumprimento do Acordo de Cooperação da Unidade Móvel de Saúde, o pagamento das despesas com a referida viatura e seu condutor, referentes aos meses de **julho, agosto e setembro de 2019**, no valor total de **3.348,10 €** (três mil, trezentos e quarenta e oito euros e dez cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade autorizar o pagamento no valor de €3.348,10 á Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor.**-----

**O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, retomou os trabalhos da reunião de camara.** -----

**UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -**

**CULTURA E TURISMO: -**

**CONSULTA PRÉVIA – CONTRATO MISTO DE LOCAÇÃO DE FILMES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RESPETIVA PROJEÇÃO: -**

Presente informação da Assistente Técnica, Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, datada de 06 de novembro de 2019, anexando caderno de encargos e convite, a fim de serem aprovados pelo Executivo Municipal. -----

Mais refere que, consultados os serviços de Recursos Humanos, estes informaram não dispor de mão-de-obra para o serviço de projeção, pelo que sugere que os mesmos sejam executados através de prestação de serviços. -----

Para a sua execução propõem que se opte pelo procedimento de *Consulta Prévia*, conforme preceituado no artigo 19.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, tendo como referência o preço base estimado de **26.500,00 €** (vinte e seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA À taxa legal em vigor, devendo ser convidadas as seguintes empresas: -----

- CINEBOX, Lda.; -----
- Show D’Ideias, Lda.; -----
- Cenário Avançado – Equipamentos e Projetos Audiovisuais, Cinema e Mecânica de Cena, Lda.. -----

– **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Aprovar o caderno de encargos e convite, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;**-----
- b) **Optar pelo procedimento de consulta previa,**-----
- c) **Convidar as firmas constantes da informação dos serviços:**-----

- CINEBOX, Lda.; -----
  - Show D'Ideias, Lda.; -----
  - Cenário Avançado – Equipamentos e Projetos Audiovisuais, Cinema e Mecânica de Cena, Lda.. -----
- d) Nomear o seguinte júri de procedimento: -----
- Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, Chefe Unidade Orgânica em regime de substituição; -----
  - José Carlos Martins Carvalho, Técnico de Informática; -----
  - Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
  - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica; -----
  - João Alberto Correia, Chefe de Unidade Orgânica em regime de substituição. -----

## DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

### UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

#### ÁGUAS, SANEAMENTO E ETAR'S:

#### REQUISICÕES DE LIGAÇÃO DE ÁGUA À REDE PÚBLICA: -

**Requerente:** Meta de Tradições Unipessoal, Lda.

**Local:** Av. João Carlos de Noronha, 42 – Cave – Vila Flor

**Destinado:** Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

**Requerente:** Paula Margarete Gonçalves Trigo

**Local:** Rua Dr. Oliveira Salazar – Mercado Municipal, Loja 7

**Destinado:** Industrial – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

**Requerente:** José Francisco Vitorino – Cabeça de Casal da Herança de

**Local:** Rua Timor Leste, n.º 39 – Vila Flor

**Destinado:** Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

**Requerente:** Flávio Filipe Pinto da Costa

**Local:** Lugar da Ribeira do Lobo – Valtorno

**Destinado:** Industrial – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

**Requerente:** Silvina da Conceição Seixas Almeida Sousa

**Local:** Rua Beco do Canto, n.º 6 – Freixiel

**Destinado:** Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

**Requerente:** Wilson Rúben Bento Alves

**Local:** Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor

**Destinado:** Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

**Requerente:** Manuel Oliveira de Almeida

**Local:** Rua da Igreja, n.º 5 – Vila Flor

**Destinado:** Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

**Requerente:** Teresa Maria Peres do Nascimento

**Local:** Rua Fundo do Povo, n.º 2 – Alagoa

**Destinado:** Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

### **OBRAS MUNICIPAIS:**

#### **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO DA “ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR” – Análise à proposta da 3.ª Revisão de Preços: -**

Presente Ofício 379, datado de 06 de novembro de 2019, anexando a informação técnica n.º 111, de 05 de novembro de 2019, relativa ao assunto em epígrafe e que a seguir se transcreve: -----

“ (...) -----

*Para o cálculo da Revisão de Preços, o adjudicatário considerou os seguintes pressupostos: -----*

*1. Referência no cálculo da revisão de preços: autos de trabalhos normais; -----*

*2. Mês base: maio de 2016; -----*

*3. Fórmula tipo: F03 – edifícios escolares; -----*

*4. Valor da revisão de preço obtida pelo adjudicatário: 77.160,04 €. -----*

*Analisados os fundamentos do adjudicatário, foi considerado como mês base, maio de 2016. Sendo o mês base, o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas (agosto de 2016), o mês base a considerar é julho de 2016 e não maio de 2016. -----*

*Sendo assim, efetuado o cálculo da revisão de preços, segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas apresentados em anexo), obtivemos o valor de 55.302,45 € (cinquenta e cinco mil, trezentos e dois euros e quarenta e cinco cêntimos). A este montante, é descontado o valor obtido nas revisões anteriores (50.923,99 €), o que perfaz a quantia de 4.379,06 € (quatro mil, trezentos e setenta e nove euros e seis cêntimos).”-----*

Presente a informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 07 de novembro de 2019, de concordância com a informação prestada pelo Técnico da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana – AMTQT. Mais refere que, a 3.ª Revisão de Preços na importância de **4.379,06 €** (quatro mil, trezentos e setenta e nove euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, deve estar presente na próxima reunião do Executivo Municipal, para aprovação. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 3ª revisão de preços no valor de € 4.379,06, (quatro mil, trezentos e setenta e nove euros e seis cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

#### **CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A. – RECEÇÕES DEFINITIVAS – LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS: -**

Presente Informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, e do Técnico Superior,

António Rodrigues Gil, datada de 04 de novembro de 2019, referindo que foram realizadas as seguintes receções definitivas da empresa **Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, S.A.**, as quais anexam e que a seguir se descrevem: -----

- Melhoria das Instalações Escolares EB1 – Vilas Boas; -----
- Arranjos Urbanísticos e de Largos no Concelho; -----
- Construção de arruamentos, incluindo a aquisição e terrenos e reconstrução e muros no Concelho – Vila Flor; -----
- Construção de arruamentos, incluindo a aquisição e terrenos e reconstrução e muros no Concelho – Valtorno. -----

Mais informam que, atendendo ao exposto, pode ser autorizada a libertação das garantias das empreitadas mencionadas. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a libertação das garantias, nos termos solicitados e de acordo com a informação dos serviços técnicos.**-----

**ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VILA FLOR” – Pedido de libertação de caução:**

Presente Ofício 190158/2019, datado de 25 de outubro de 2019, solicitando a libertação de **45%** do valor total das cauções retidas (**30% pedidos já em 29/10/2018 e referentes ao 2.º ano e 15% referentes ao 3.º ano da garantia**), no âmbito do contrato de empreitada em epígrafe, com Auto de Receção Provisória de 27/10/2016 e contrato celebrado em 01/06/2016, uma vez que já decorreram **três anos** sobre a data de receção provisória da obra, no âmbito do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, 9.ª Alteração ao Código dos Contratos Públicos, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 31 de outubro de 2019, refere que a empreitada não apresenta quaisquer deficiências construtivas, pelo que não há inconveniente em que sejam libertados 45% do valor global das cauções retidas, referentes 30% ao 2.º ao de garantia, já anteriormente autorizado, e 15% ao 3.º ano. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a libertação da caução nos termos solicitados e de acordo com a informação dos serviços técnicos.**-----

**OBRAS PARTICULARES:**

**Proc. n.º 28/2019**

**Requerente:** Hélder José Alves Abade

**Local:** Lugar do vale – Sampaio

**Assunto:** *Construção de arrumos agrícolas – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 06 de novembro de 2019, refere não haver inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 07 de novembro de 2019. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitetura, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO:**

**Proc. n.º 16/2019**

**Requerente:** Manuel Joaquim Rodrigues

**Local:** Rua Grande – Freixiel

**Assunto:** *Obras sem projeto para instalação de novos portões de acesso à garagem* no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Freixiel sob o artigo 436 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 863 da citada freguesia, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 06 de novembro de 2019, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido, nas condições definidas pelo parecer da DRCN. Em 07 de novembro de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação dos serviços técnicos.**-----

**REQUERIMENTO:**

**Requerente:** Aurora Fernandes Carneiro Bourget

**Local:** Lugar da Serra – Lote n.º 14 – Vila Flor

**Assunto:** *Constituição de imóvel em regime de propriedade horizontal*, no prédio urbano sito no Lugar da Serra – Lote n.º 14, em Vila Flor, inscrito na matriz predial urbana da extinta freguesia de Vila Flor sob o artigo 1727 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1076 da freguesia de Vila Flor, constituído por três pisos. As frações, que se descrevem a seguir, são independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio e desta para a via pública: -----

- **Fração A**, destinada a comércio/serviços, localizada no R/C, constituída por um espaço amplo e logradouro, com a área total de 130,00 m<sup>2</sup> e a área descoberta (logradouro) de 64,45 m<sup>2</sup>, com a permissão correspondente de 238,18; -----
- **Fração B**, destinada a habitação, localizada no 1.º Andar, com entrada pelo R/C, constituída por uma cozinha, uma sala, três quartos, duas instalações sanitárias, uma circulação e logradouro e um anexo com um só piso sito no R/C, o qual é composto por três compartimentos, dois para arrumos e um para garagem, com a área total de 119,30 m<sup>2</sup> e a área descoberta (logradouro) de 353,35 m<sup>2</sup>, com a permissão correspondente de 615,69; -----
- **Fração C**, destinada a habitação, localizada no 2.º Andar, com entrada pelo R/C, constituída por uma cozinha, uma sala, três quartos, duas instalações sanitárias e uma circulação, com a área total de 119,30 m<sup>2</sup>, com a permissão correspondente de 146,13; -----

Mais refere que existe uma Área Comum às três frações localizada no R/C, 1.º e 2.º Andares, bem como o demais de acordo com o previsto no artigo 1421.º do Código Civil, e que todas as frações têm saída para área comum e desta para a via pública. -----

Nos termos do parecer do Arq. João Batista Ortega, datada de 06 de novembro de 2019, refere que o pedido deve ser indeferido, uma vez que o lote onde se implanta a construção se destina, de acordo com o Regulamento do respetivo loteamento, a uma habitação unifamiliar, pelo que não é possível a constituição da propriedade horizontal. Em 07 de Novembro de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, acrescentando dever ouvir-se o requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do procedimento Administrativo – CPA. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Indeferir de acordo com a informação dos serviços técnicos;**-----
- b) **Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121º e seguintes do CPA – Código do**

**Procedimento Administrativo. -----**

**REQUERIMENTO:**

**Requerente:** Olívia Amélia Fidalgo Carvalho Vassalo

**Local:** Navais – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha na Região Demarcada do Douro para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de **0,30 ha** de vinha, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 31 de outubro de 2019, refere que a Câmara não tutela o requerido, plantação de vinha, pelo que, pode simplesmente referir que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO:**

**Requerente:** Olívia Amélia Fidalgo Carvalho Vassalo

**Local:** Moreirinha – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha na Região Demarcada do Douro para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de **0,20 ha** de vinha, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 31 de outubro de 2019, refere que a Câmara não tutela esta matéria, ou seja, plantação de vinha, pelo que, pode simplesmente referir que não se opõe à pretensão. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.**

**REQUERIMENTO:**

**Requerente:** Maria Cândida Neto Lopes

**Local:** Traz da Serra – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha na Região Demarcada do Douro para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de **1,00 ha** de vinha, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 31 de outubro de 2019, refere que a Câmara não tutela esta matéria, ou seja, plantação de vinha, pelo que, pode simplesmente referir que não se opõe ao pretendido. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO:**

**Requerente:** Maria Cândida Neto Lopes

**Local:** Pereira do Monte – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha na Região Demarcada do Douro para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de **0,60 ha** de vinha, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 31 de outubro de 2019, refere que a Câmara não tutela a plantação de vinha, pelo que, pode simplesmente referir que não se opõe à pretensão. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO:**

**Requerente:** Maria Cândida Neto Lopes

**Local:** Pereira do Monte – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias na Região Demarcada do Douro para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de **0,70 ha** de vinha e construção de muros de suporte em alvenaria de 70 m<sup>3</sup>, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 31 de outubro de 2019, refere que a parcela de terreno em análise se insere na área protegida do Vale do Tua, e que, de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE – regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a edificação de muros de suporte até uma altura de 2,00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes são considerados de escassa relevância urbanística, logo isentas de controlo prévio. Mais informa que, no tocante à plantação e vinha, a Câmara não tutela esta matéria, pelo que, pode simplesmente referir que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO:**

**Requerente:** Mário José Pimentel dos Santos

**Local:** Rua do Pinheiro Manso, n.º 12

**Assunto:** *Deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de setembro de 2019 – Colocação de sinal de proibição de estacionamento, a pedido do Sr. Manuel Bonifácio Batista, na Rua do Pinheiro Manso*, referindo que a Câmara Municipal deliberou colocar restrição ao estacionamento na rua contrária à do Sr. Manuel Bonifácio Batista, em frente à sua habitação, questionando em que local deverá agora estacionar os seus veículos, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 26 de setembro de 2019, refere que sobre este assunto foi prestada informação em 12 de agosto de 2019, tendo o Executivo em reunião ordinária de 09 de setembro de 2019 deliberado “*Autorizar nos termos requeridos*”. Mais informa que, perante a presente reclamação, este assunto deverá ser remetido aos Serviços Jurídicos para informação/parecer. Refere, ainda, que caso esta seja contrária à informação dos Serviços Técnicos, a deliberação da Câmara atrás referida, obviamente, deve ser revogada. Se a informação/parecer dos Serviços Jurídicos for no mesmo sentido da informação dos Serviços Técnicos, devem ser dadas instruções ao Encarregado de Obras, Sr. Alípio, para proceder à marcação horizontal no pavimento de proibição de estacionamento, de acordo com as regras legalmente exigidas. -----

Presente informação jurídica sobre o assunto, dos Consultores Jurídicos do Município, José Aguilar e Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 18 de outubro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“O proprietário de uma garagem situada na Rua do Pinheiro Manso requereu que fosse proibido o estacionamento na faixa fronteira à sua garagem já que, segundo afirma, caso esteja estacionado um veículo nesse local não consegue sair da garagem.* -----

*A Câmara Municipal em deliberação decidiu proibir o estacionamento.* -----

*O requerente decidiu a título particular, proibir o referido através da pintura de uma linha amarela de proibição.* -----

*O vizinho, porém, apresentou reclamação, alegando que não tem culpa pelo facto de a garagem estar ali localizada e que não pode ser impedido de utilizar a via pública por causa de terceiros.* -----

*A questão não é vulgar, embora possa ocorrer em ruas mais estreitas, e normalmente é*

resolvida com civismo que parece não existir, já que, na foto junta com a reclamação, constata-se que a rua contempla amplas possibilidades de estacionamento sem incomodar quem quer que seja. -----

Analisada a situação, devo referir que, à primeira vista, me parece duvidoso que o estacionamento de um veículo do outro lado da rua impeça totalmente ao acesso à garagem em causa. Eventualmente originará dificuldades e não impedimento, situação que é diferente e que não pode ser confundida. -----

Porém, apesar de ter decidido de forma aparentemente sensata, sempre direi que, sob o ponto de vista jurídico, o reclamante parece ter razão. -----

Na verdade a regulação do trânsito e proibição de estacionar, como regra geral e abstrata que é, terá de fundamentar tal regulação e eventual proibição de acordo com o interesse geral de ordenamento do trânsito e não por solicitações e para resolução de casos concretos ou pontuais. -----

Não parece assim, que a deliberação tomada seja legal. -----

De qualquer modo, e caso se verifique impossibilidade absoluta de acesso à garagem, já a situação pode ser revista, analisando em concreto o arruamento e sua largura e, eventualmente, se for o caso, proibir o estacionamento de um dos lados. -----

Embora o estacionamento não pareça originar problemas, dada a sua escassez, o que é certo é que existem recortes próprios para este fim e, por outro lado, a largura da via não parece permitir que seja evitada a utilização da faixa contrária que é invadida por força do veículo que está estacionado o que, aliás, em termos gerais, é uma situação proibida pelo Código da Estrada. -----

O artigo 50.º proibirá tal situação na sua alínea a) para além de, caso exista impedimento do acesso por impossibilidade de manobra, tal situação poder configurar uma situação enquadrada na alínea b). -----

Efetivamente dispõe este artigo 50.º: -----

**Proibição de estacionamento** -----

1 – É proibido o estacionamento: -----

a) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;

b) Nas faixas de rodagem, em segunda fila, e em todos os lugares em que impeça o acesso a veículos devidamente estacionados, a saída destes ou a ocupação de lugares vagos. --

Esta proibição geral poderá evitar a situação referida, caso o civismo, não resulte, podendo o interessado obter o apoio da autoridade de trânsito no caso de existir contraordenação que o prejudique. -----

Seja como for, não parece que seja questão a resolver de forma concreta pelo Município, pelo que sugiro que seja revogada a deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo, como já se disse, de uma intervenção geral quanto à regra de estacionamento no arruamento de acordo com o que a Câmara achar adequado.” -----

– **Deliberado, por unanimidade, adiar o assunto para a próxima reunião de camara municipal.**-----

**PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PUBLICO:**

**CIDADÃO JOSE CARLOS COSTA TRIGO:-**

**O cidadão José Carlos Costa Trigo, veio dar conhecimento e expor o seu trabalho perante a Câmara Municipal, entre eles a sua publicação de 31 de Outubro no Jornal “ Notícias de Mirandela “. -----**

Sendo catorze horas, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----

---

---

---

---

---

---

---